



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: Prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.148
DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

“Autoriza a celebração de convênio com Instituições de Ensino para oferecimento de estágios supervisionados e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal Sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Instituições de Ensino Fundamental, Médio, Técnico-Profissionalizante e Superior, objetivando o oferecimento de estágio supervisionado, de modo a possibilitar a estudantes o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e seu desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º. O Município poderá oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – Celebrar termo de convênio com a instituição de ensino e o termo de compromisso com o estudante, zelando por seu cumprimento;

II – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem profissional, social, profissional e cultural;

III – Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estudante;

IV – Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, caso esta obrigação esteja prevista no termo de compromisso de estágio;

V – Entregar certificado de conclusão do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário ou findo o período de estágio;

VI – Manter à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – Enviar à instituição de ensino conveniada, com periodicidade mínima de 60 dias, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 3º. A duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, quando o tempo poderá ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

Art. 4º. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre as partes envolvidas no processo, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar as jornadas de trabalho previstas na legislação pertinente.

Art. 5º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Municipal.

Parágrafo único. Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo no Regime Geral de Previdência Social, nos termos do §2º do art. 12 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 6º. Será compulsória a concessão de bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada entre a Administração e a Instituição de Ensino, e de auxílio-transporte, ao estagiário signatário de estágio não-obrigatório.

Parágrafo único. As condições de concessão e valores da bolsa-auxílio serão estipuladas no Convênio a ser firmado entre a Administração e a Instituição de Ensino e no Termo de Compromisso de Estágio, cujas minutas passam a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 7º. Assegura-se ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano.

§ 1º O recesso será remunerado quando o estagiário receber bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

Art. 8º. Aos critérios e normas não definidos na presente Lei, aplicar-se-á subsidiariamente a Lei Federal nº 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Para execução do objeto da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito especial, no presente exercício, até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco milreais).

Parágrafo único. Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à adaptação do orçamento vigente com inclusão de dotações, na seguinte ordem:

Órgão..... - Prefeitura Municipal

Unidade02.012.000 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Função18 - Gestão Ambiental
Sub-Função541 - Preservação e Conservação Ambiental
Programa0093 - Preservação de Recursos Naturais Renováveis
Atividade 2.368 - MANUT PROGR ATIVID ESTÁGIO NA ÁREA AMBIENTAL

Classificação Orçamentária:
3.0.00.00.00 – Despesa Corrente
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa FísicaR\$ 2.700,00
3.3.90.49.00 – Auxílio-transporte.....R\$ 300,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Jurídica.....R\$ 2.000,00
FONTE: 100

Art. 11. Servirá de recursos para cobertura do crédito especial mencionado no artigo anterior, a anulação parcial e ou total da ficha de nº. 649;

Órgão..... - Prefeitura Municipal

Unidade02.011.000 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Sub-Unidade 02.011.001 - Setor de Cultura
Função13 - Cultura
Sub-Função392 - Difusão Cultural
Programa0081 - Difusão Cultural Geral
Atividade 2.292 - ATIVID CULT ARTÍST ARTES.MUNIC/FEIRA FOR MUNIC

Classificação Orçamentária:
3.0.00.00.00 – Despesa Corrente
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - FONTE 100

Art. 12. O Poder Executivo deverá consignar nos exercícios posteriores, dotação orçamentária suficiente para garantir o cumprimento dos objetivos do convênio autorizado por esta lei.

Art. 13. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir a atividade objeto desta Lei, no Plano Plurianual para o período 2014/2017, instituído pela Lei Municipal de nº. 1056 de 29 de novembro de 2013, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Governo do Município de Coronel Xavier Chaves/MG para o quadriênio de 2014/2017” e na Lei Municipal de nº. 1.118 de 29 de junho de 2015 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o presente exercício e na Lei Municipal de nº. 1.128 de 22 de dezembro de 2015 – Lei Orçamentária Anual.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 17 de outubro de 2016.

Hélder Sávio Silva
Prefeito Municipal